



LEI ORDINÁRIA Nº 1583

de 26 de abril de 1999

Fixa o número dos prestadores do serviço de transporte individual de passageiros em MOTOCICLETAS, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, PUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º..

Fica fixado em 250 (duzentos e cinquenta), o número de prestadores do serviço de transporte individual de passageiros em motocicletas criado pela Lei n. 1492, de 20 de outubro de 1.997.

Art. 2º.. *Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Corumbá/MS de 26 de abril de 1999

ÉDER MOREIRA BRAMBILLA *Prefeito de Corumbá*

Lei Ordinária Nº 1583/1999 - 26 de abril de 1999

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em